



TC 014.883/2015-5

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de João Costa/PI (CNPJ 01.612.580/0001-30)

Responsável: Alaíde Gomes Neta (CPF 018.325.863-08).

Função: Prefeito/gestão: 2009-2012.

Advogado/Procurador: Não há.

Proposta: Diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí/Funasa/MS/PI, tendo em vista a execução parcial do objeto do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236) - Peça 1, p. 213, firmado entre a Fundação e o Município de João Costa/PI, tendo por objeto “implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para o controle de agravos”, de conformidade com o Plano de Trabalho - Peça 1, p. 13-17, com vigência estipulada para o período de 28/12/2006 a 13/06/2013, conforme o 11º Termo Aditivo, e prazo de apresentação da prestação de contas para 12/8/2013 - Peça 2, p. 184 e 331.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R\$ 257.500,00 - Peça 1, p. 15; sendo R\$ 7.500,00 de contrapartida da Conveniente e R\$ 250.000,00 à conta da Concedente, liberados mediante as Ordens Bancárias constantes da planilha a seguir - Peça 2, p. 332:

Número	Data	Valor - R\$	Localização
20080B904793	4/7/2008	50.000,00	Peça 2, p. 332
20090B801590	9/3/2009	100.000,00	
20120B808807	27/12/2012	100.000,00	
TOTAL		250.000,00	-

2.1 Os recursos foram movimentados na conta corrente 20.255-X, agência do Banco do Brasil S.A., conforme extratos bancários inseridos nos autos - Peça 1, p. 263-271 e Peça 2, p. 32-44, 78, 86-124, 140 e 226-230.

3. A instauração da Tomada de Contas Especial foi possível em decorrência das conclusões a que chegaram os técnicos da Funasa/MS/PI, que consideraram a execução a menor do objeto pactuado entre as partes. De conformidade com o Relatório 3 de Visita Técnica, datado de 18/3/2013, foram executados apenas 51,40% do total das obras ajustadas no Convênio que deu origem à TCE em exame - Peça 2, p. 232-240.

4. O Controle Interno emitiu o Relatório de Auditoria 806/2015, datado de 23/4/2015, Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 806/2015, de 27/4/2015, conclusos pela irregularidade das presentes contas. A autoridade ministerial atestou ter tomado conhecimento do contido nas referidas peças, nos termos do art. 52 da Lei 8.443/1992 – Peça 2, p. 348-354.

EXAME TÉCNICO

5. O Parecer Financeiro 327/2014, de 16/12/2014, resultante da reanálise da prestação de contas relativas ao Convênio 3066/2006 (Siafi 589236) - Peça 2, p. 325, baseado no Relatório de Visita Técnica - Peça 2, p. 232-246, consigna que deixaram de ser executados 48,60% do pactuado, bem como a não apresentação da prestação de contas concernente à 3ª parcela dos recursos liberados, no montante de R\$ 100.000,00, conforme Ordem Bancária constante do item 2, supra.

5.1 Aduzem, segundo o constante dos autos - Peça 2, p. 222, que foram devolvidos recursos da ordem de R\$ 24.142,37, sendo R\$ 23.956,59 referente aos recursos repassados pela Funasa e R\$ 185,78 relativos a saldo de rendimentos de aplicação financeira. Considerando tal fato, os valores a serem devolvidos atingem o montante de R\$ 97.543,41.

5.2 Em vista de tais conclusões, os técnicos do Serviço de Convênios da Funasa/PI, em seu Parecer Financeiro 327/2014, concluem, propondo:

(...) a **APROVAÇÃO de R\$ 160.142,37**, sendo **R\$ 152.456,59** dos recursos da FUNASA, **R\$ 7.500,00** da contrapartida disponibilizada e **R\$ 185,78**, dos rendimentos da aplicação financeira, onde julgo que tiveram boa e regular aplicação e a **NÃO APROVAÇÃO de R\$ 97.543,41**, onde julgo que não tiveram boa e regular aplicação (...).

6. Importante salientar que as obras de execução de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, objeto do Convênio, foi executada pela empresa Construtora Planos Ltda., CNPJ 05.143.962/0001-13, em consonância com o resultado do processo licitatório Tomada de Preços 2/2008, conforme Ato Homologatório e Adjudicatório - Peça 2, p. 4-6. Frisa-se que não consta dos autos o processo licitatório TP 2/2008, sendo que a única informação a respeito encontra-se consignada no item V do Relatório de Supervisão 4, datado de 9/9/2010 - Peça 1, p. 356-364.

6.1 A empresa em questão firmou o Contrato de Empreitada Global para “(...) execução dos serviços de ENGENHARIA, visando a Implantação de Sistema de Abastecimento D’água nas localidades: São João Vermelho, Boa Vista, Mosqueada, Pé de Morro, Zona Rural e Vila Sipiúá e Sede do Município (...)”, segundo a Cláusula Primeira - Objeto do Contrato. O Contrato foi assinado pelo montante de R\$ 256.088,77, conforme estipulado na Cláusula Quarta - Do preço e condições de pagamento - Peça 1, p. 281-291, tendo a empresa emitido as notas fiscais constantes da planilha a seguir:

Notas Fiscais - Construtora Planos Ltda.			
Número	Data	Valor - R\$	Localização
516	5/8/2008	49.000,00	Peça 2, p. 142
539	12/3/2009	54.343,39	Peça 2, p. 144
540	17/3/2009	28.761,79	Peça 2, p. 146
546	16/4/2009	9.500,00	Peça 2, p. 148
547	22/5/2009	15.000,00	Peça 2, p. 150
TOTAL		156.605,18	-

7. Para uma melhor visualização da situação do Convênio, especialmente para se considerar a situação da empresa Construtora Planos Ltda., houve a seguinte movimentação dos recursos repassados, considerando os extratos bancários da conta corrente 20.255-X, agência 0519-3, do Banco do Brasil S.A., que coincidem com os valores constantes da planilha ínsita no subitem 7.1.1, referente às notas fiscais emitidas pela Construtora - Peça 2, p. 86-124:

CHEQUES			Localização
Número	Data	Valor - R\$	
850022	11/8/2008	49.000,00	Peça 2, p. 90
850001	13/3/2009	30.000,00	Peça 2, p. 104
850026	17/3/2009	24.343,39	
850027		28.761,79	
850028	16/4/2009	7.000,00	Peça 2, p. 105
850029	17/4/2009	2.500,00	
850031	25/5/2009	5.000,00	Peça 2, p. 107
850030	26/5/2009	10.000,00	

TOTAL	156.605,18	-
-------	------------	---

7.1 Nota-se, portanto, que os valores se referem à execução do montante repassados mediante a primeira e segundas parcelas do Convênio, não se encontrando nos autos referência à movimentação bancária dos recursos atinentes à terceira parcela, no montante de R\$ 100.000,00, em consonância com a Ordem Bancária 2012OB808807, de 27/12/2012, conforme planilha constante do item 2. Tal fato enseja proposta de diligência ao Banco do Brasil S.A. no sentido de encaminhar a esta Secex-PI cópia dos cheques e extratos bancários da conta corrente 20.255-X, agência 0519-3, tendo como objetivo a verificação do nexo causal entre as notas fiscais emitidas pela empresa Construtora Planos Ltda., CNPJ 05.143.962/0001-13, os cheques e a responsabilização dos envolvidos, considerando a motivação para a instauração da Tomada de Contas Especial em tela - inexecução parcial do objeto conveniado e omissão no dever de prestar consta da terceira parcela do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236).

8. Compulsando os autos, e de acordo com o Relatório Final de Tomada de Contas Especial 70, de 26/11/2014 - Peça 2, p. 305-319, verifica-se que na fase interna do processo foi dada oportunidade para a ampla defesa e ao contraditório aos responsáveis, em obediência aos princípios constitucionais, como demonstrado na planilha de notificações extraída do citado Relatório:

Documento	Data	Destinatário	Especificação	Localização
Not. 188	8/4/2009	Alaíde Gomes Neta	Solicitação de prestação de contas	Peça 1, p. 295-297
Not. 1	13/1/2010	Alaíde Gomes Neta	Informa pendências na prestação de contas	Peça 2, p. 76
Not. 20	28/1/2010	Alaíde Gomes Neta	Pendências detectada na documentação	Peça 2, p. 126-128
Not. 399	19/8/2013	Gilson Castro de Assis	Solicita prestação de contas	Peça 2, p. 190-192
Not. 471	24/9/2013	Alaíde Gomes Neta	Solicita prestação de contas	Peça 2, p. 208-210
Of. 631	24/10/2013	Gilson Castro de Assis	Solicita extratos bancários	Peça 2, p. 214
Not. 129	16/4/2014	Alaíde Gomes Neta	Informa pendências na prestação de contas	Peça 2, p. 256-258
Of. 392	20/6/2014	Alaíde Gomes Neta	Informa concessão de prazo	Peça 2, p. 272
Not. 374	31/7/2014	Alaíde Gomes Neta	Cobrança de ressarcimento de débito	Peça 2, p. 280-286
Edital de Convocação	3/9/2014	Alaíde Gomes Neta	Convocação para atender Not. 374	Peça 2, p. 290

CONCLUSÃO

9. Com vistas ao saneamento das questões tratadas no Exame Técnico, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária dos envolvidos na Tomada de Contas Especial em exame, bem como promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência, conforme subitem 7.1, em que se sugeriu o encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, propõe-se seja realizada diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 e 187, parágrafo único do RI/TCU, à Superintendência do Banco do Brasil S.A., no Estado do Piauí, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados a esta Secex-PI cópias dos cheques e extratos bancários da conta corrente 20.255-X, agência 0519-3, específica do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS/PI e o município de João Costa/PI. Salienta-se que os documentos solicitados não se encontram sob sigilo bancário, uma vez que se trata de conta específica para movimentação de recursos públicos.



À consideração superior.

Secex-PI, 1ª D.T., em 10/7/2015.

Wilson Herbert Moreira Caland
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. TCU 1053-7